



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.510 , DE 23 DE fevereiro DE 2006.**

**Projeto de Lei nº 5.571/2005**  
**Autor: Ottenberg Holanda**

**Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.**

**Art. 2º - Compreendem-se como espaços públicos e de publicidade:**

I – creches, escolas e toda rede de ensino público municipal;

II – hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III – ônibus, abrigos e terminais;

IV – materiais, impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo poder Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à população;

V – demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

**Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:**

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II – informar às mulheres vítimas de violências domésticas, sexuais e de demais atos de violência, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do Município de Maceió;

Publicado no D.O. 24/02/2006  
Eh  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - constringer o agressor de ato de violência contra a mulher, incentivando a denúncia e a consequente punibilidade do mesmo.

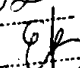
Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.

  
CÍCERO ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM  
24, 02, 2006  
  
Encarregado

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

